

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000325/2026

Projeto de Lei nº 179/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de setembro de 2026.



Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 – 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 179/2026.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Jovem Ambientalista no Município de Rio Verde/GO e estabelece diretrizes para sua implementação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Jovem Ambientalista no Município de Rio Verde/GO, com a finalidade de promover a educação ambiental, a sustentabilidade e a participação cidadã da juventude.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção da educação ambiental contínua e da conscientização ecológica;
- II – incentivo à participação de jovens em ações de preservação ambiental;
- III – estímulo a práticas sustentáveis no meio urbano e rural;
- IV – fortalecimento da atuação comunitária e da cidadania ambiental; e
- V – formação de agentes multiplicadores de boas práticas ambientais.

Art. 3º O Programa poderá contemplar jovens residentes no Município, observados os critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para o desenvolvimento das ações, o Poder Executivo poderá:

- I – promover cursos, oficinas e atividades educativas;
- II – realizar campanhas de conscientização ambiental;
- III – incentivar projetos voltados à sustentabilidade;
- IV – firmar parcerias com instituições públicas e privadas; e
- V – apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas à proteção ambiental.

Art. 5º A implementação do Programa observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacraia

Vereador - Pode

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir diretrizes para a criação do Programa Municipal Jovem Ambientalista no âmbito do Município de Rio Verde, com foco na promoção da educação ambiental, da sustentabilidade e da participação cidadã da juventude.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23, VI, 30, I e II, e 225, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e atuar na proteção do meio ambiente, assegurando às presentes e futuras gerações o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Nesse contexto, a iniciativa visa estimular o protagonismo juvenil em ações voltadas à preservação ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à conscientização ecológica, fortalecendo a atuação comunitária e a formação de cidadãos comprometidos com a coletividade.

Importa destacar que a proposição não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais, em respeito aos princípios da separação dos poderes e da autonomia administrativa, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento de políticas públicas ambientais no âmbito municipal, alinhando-se às diretrizes nacionais de educação ambiental e promovendo benefícios sociais, ambientais e educacionais para a população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

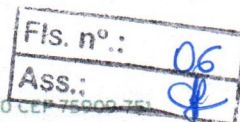
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75900-750

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



Leonardo de Alencar Silva

Professor Leonardo Lacraia

Vereador - Pode